



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 52-CONSUP/IFAM, 1º de setembro de 2015.

O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23443.003417/2015-13 – que trata do Regulamento que estabelece as Normas e o Cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos Cargos de Diretor Geral de Campi: Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea e Tabatinga;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria na 24ª Reunião Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2015, pelo conselheiro Luiz Henrique Claro Júnior;

CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator favorável a aprovação da matéria com as ressalvas aprovadas no colegiado, conforme consta no parecer da relatoria;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer do conselheiro relator, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

R E S O L V E:

I- Aprovar o Regulamento que estabelece as normas e o cronograma de Consulta Eleitoral para escolha aos Cargos de Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campus: Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea e Tabatinga, correspondente ao período 2015-2019, conforme consta nos autos do processo nº. 23443.003471/2015-13, que com esta baixa.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento que estabelece as normas e o cronograma de Consulta Eleitoral para escolha aos Cargos de Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campus: Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea e Tabatinga, aprovados pela **RESOLUÇÃO Nº. 52 - CONSUP/IFAM, de 1º de setembro de 2015.**

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha de Diretores-Gerais dos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Resolução nº 31-CONSUP/IFAM de 19 de maio de 2015, Resolução nº 48-CONSUP/IFAM, de 05 de agosto de 2015, Resolução nº 49-CONSUP/IFAM de 14 de agosto de 2015, Resolução nº 50-CONSUP/IFAM de 17 de agosto de 2015 e Resolução nº 51-CONSUP/IFAM, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º A consulta eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga realizar-se-á no dia 14 de outubro de 2015.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha de Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFAM dos *campi* citados no art. 2º, bem como alunos destes *campi* regularmente matriculados da educação profissional técnico de nível médio nas formas: Integrada, subsequente, concomitante e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA – PROEJA, Educação Superior de Graduação em Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados, Pós-Graduação em Programas de *Lato Sensu* de Aperfeiçoamento e Especialização em programas de *Stricto Sensu* de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, todos estes nas modalidades Presenciais ou Educação a Distância - EaD.

Art. 4º O Diretor-Geral eleito terá mandato cuja duração será coincidente ao restante do mandato em curso do Reitor do Instituto Federal do Amazonas, em atendimento ao parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Único: Considerando o art. 2º e art. 13 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, as consultas para o cargo de Diretor-Geral dos *campi* em processo de implantação deverão ser realizadas após 5 (cinco) anos de seu efetivo funcionamento, e deverão ocorrer de forma simultânea a cada 4 (quatro) anos juntamente ao cargo de Reitor.

Art. 5º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 6º O Conselho Superior – CONSUP encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos para Diretores-Gerais dos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga, os quais serão nomeados pelo Reitor.



CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central – CEC, no exercício de suas atribuições:

I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;

II – coordenar o processo de consulta eleitoral, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais de cada *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;

IV – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito de sua competência, inclusive aqueles impetrados contra as decisões das Comissões Eleitorais dos *campi*;

V – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI – elaborar e padronizar os documentos necessários à consulta eleitoral:

- a) requerimento de inscrição;
- b) ficha de inscrição para candidato;
- c) solicitação de impugnação de inscrição;
- d) formulário de denúncia;
- e) formulário de Recursos;
- f) modelo de cédulas; e
- g) atas de votação.

VII – dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

VIII – receber das Comissões Eleitorais dos *campi* os boletins com os resultados da consulta eleitoral para Diretores-Gerais;

IX – divulgar os resultados da votação nos meios de comunicação oficial;

X – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFAM;

XI – promover ações para estimular a participação dos docentes, técnico-administrativos e discentes no processo eleitoral junto às comissões locais, de modo a diminuir a quantidade de abstenções; e

XII – decidir casos omissos a este regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção II

Da Comissão Eleitoral do *campus*

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral de cada *campus*, no exercício de suas atribuições:

- I – publicar a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- II – definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, através de sorteio;
- III – providenciar, junto à direção geral do *campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV – credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor-Geral, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- V – divulgar instruções sobre a forma e locais de votação e, juntas de apuração;
- VI – indicar nos *campi* os locais para a realização de propaganda;
- VII – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;
- VIII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IX – analisar e julgar os recursos impetrados no âmbito do *campus*, enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão;
- X – providenciar o apoio e materiais necessários para realização do processo de consulta eleitoral, reprodução das cédulas eleitorais e demais documentos, em anexo;
- XI – coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- XII – fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIII – proceder à apuração, se for o caso, designando escrutinadores para atuarem junto às mesas receptoras; e
- XIV – encaminhar à Comissão Eleitoral Central as atas com os resultados das apurações das urnas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº. 11.892/08, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – possuir o título de doutor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

III – possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituição da administração pública.

§ 1º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 10. São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº. 8.112/90, nº 8.429/92, Lei Complementar nº. 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 135/2010 e Constituição Federal de 1988.

§ 1º São impedidos para participar do processo eleitoral o candidato:

I – condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

II – condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa;

III – condenado Judicialmente por crime:

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva; ou

e) peculato.

IV – que seja funcionário contratado por empresa de terceirização de serviços;

V – que seja ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

VI – que seja servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº. 8.745 de 09 de dezembro de 1993;

VII – que seja servidor licenciado para tratar de interesse particular (Art. 91, Lei nº 8.112/90);

VIII – que seja servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93, Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº. 9.527/97);

IX – que seja servidor inativo;

X – que possa ser enquadrado em qualquer das condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº. 64/1990 e na Lei Complementar nº. 135/2010.

§ 2º Caberá ao candidato declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste artigo quando do ato de sua inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. No ato de entrega da ficha de inscrição junto ao setor de protocolo, conforme descrito no art. 12 deste Regulamento, o candidato deverá apresentar, em uma via, os seguintes documentos:

I – a Ficha de Inscrição, disponível no ANEXO III deste Regulamento e no endereço eletrônico oficial do IFAM (www2.ifam.edu.br), na qual deverá constar o “nome social” que aparecerá impresso na cédula de votação, conforme previsto no parágrafo único, inciso I, do art. 38.

II – cópia de documento de identidade oficial com foto (Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, passaporte ou carteira profissional);

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

IV – certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 9º ou 10, conforme o caso, de forma minudente;

V – certidão expedida pela Unidade de Correção - Unicor, informando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos nem condenado em processo administrativo disciplinar por improbidade administrativa;

VI – certidão de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFAM, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central, mediante solicitação junto ao setor de protocolo do *campus* em que estiver lotado;

VII – duas (02) fotos recentes no tamanho 3x4 cm;

VIII – declaração emitida pelo presidente do Conselho Superior de que o candidato licenciou-se de sua representação naquele conselho até o final do processo de consulta eleitoral; e

IX – certidões atualizadas de antecedentes criminais emitidas pela justiça federal e justiça estadual do Amazonas e certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o ANEXO II.

Art. 12. Os documentos citados no art. 11 para as inscrições dos cargos de Diretores-Gerais dos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga deverão ser encaminhados através do setor de protocolo do *campus* onde estiver lotado ou sediado o candidato, nos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral e de acordo com o horário de funcionamento do setor de protocolo do *campus*.

§ 1º No ato da entrega da ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato será fornecido um recibo pelo setor de protocolo, constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita, conforme cronograma eleitoral, a ser afixada nos murais de divulgação dos *campi*, e no endereço eletrônico oficial do IFAM (www2.ifam.edu.br).



CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. Todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente dos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga, bem como os alunos regularmente matriculados, conforme prescrito no art. 3º poderão participar do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 14. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFAM;

V – discentes exclusivamente matriculados em curso de extensão inclusive Programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego - PRONATEC na modalidade de Formação Inicial Continuada – FIC e FIC/Mulheres Mil;

VI – servidor inativo.

Art. 15. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 1º Os alunos dos cursos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor-Geral no *campus* em que estiverem regularmente matriculados.

§ 2º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 16. O eleitor votará no seu *campus* de lotação.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante poderão votar fora de seu *campus* de lotação.

§ 2º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *campus*, votarão para o *campus* onde estão lotados.

§ 3º Só poderão votar em trânsito os servidores convocados de ofício no âmbito do IFAM, devendo a solicitação de voto em trânsito ser realizada com 10 dias úteis de antecedência do pleito, para que sejam providenciadas as condições de realização de seu voto.

§ 4º Tais servidores deverão solicitar o voto em trânsito, perante a Comissão Eleitoral do seu *campus* de lotação, mediante entrega do formulário específico constante no anexo VIII, acompanhado da documentação que comprova a convocação oficial.

§ 5º Os servidores em trânsito votarão em cédula específica, mediante assinatura em lista específica e apresentação de documento de identidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Os servidores liberados para capacitação poderão votar apenas no seu *campus* de lotação ou na Reitoria, mediante apresentação e entrega de cópia de documento comprobatório de sua liberação, além dos solicitados no art. 35, § 1º.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º A propaganda eleitoral será permitida nos ambientes dos *campi*, podendo utilizar folders e cartazes, que serão afixados em espaços comuns a todos os segmentos do *campus* (docente, discente e técnico-administrativo), determinados de forma igualitária para cada candidato pela Comissão Eleitoral competente;

§ 2º É vedada a confecção e distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores.

§ 3º A propaganda eleitoral será permitida em veículos de comunicação de massa, como: internet, aplicativos, jornal, rádio e televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos, desde que não utilizem a logomarca do IFAM.

§ 4º Somente será permitida a utilização de camisetas de propaganda para a identificação dos fiscais dos candidatos.

§ 5º Será permitido aos candidatos divulgar seus sites eletrônicos pessoais e ali expor sua propaganda.

§ 6º Todo material de propaganda eleitoral deverá ser retirado pelo candidato até 05 (cinco) dias após o resultado das eleições.

Parágrafo único. É vedada a confecção e distribuição de quaisquer materiais de propaganda eleitoral que não estejam previstos neste Regulamento.

Art. 18. No dia da consulta eleitoral, os eleitores não poderão utilizar camisetas, bonés, brindes e/ou quaisquer materiais com propaganda ou alusivos ao seu candidato dentro das dependências dos *campi* e da Reitoria.

Art. 19. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFAM no dia da eleição.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar os setores dos *campi* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 21. É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos e solicitações.

§ 1º A Comissão Eleitoral dos *campi*, no processo de escolha para Diretor-Geral, mediante solicitação, organizará debates nas datas constantes no ANEXO I, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o pleito, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§ 2º Havendo solicitação para a realização do debate deverá ser convidado um mediador pela Comissão Eleitoral de *campus* para o debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral.

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

III – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

IV – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;

V – a realização de propaganda em período e local não permitido;

VI – a realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento;

VII – fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso, eletrônico e/ou quaisquer meios de comunicação.

VIII – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

IX – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

X – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral competente;

XI – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 23. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e será apurada em até 48 horas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 24 horas para apresentação de defesa escrita, após notificação escrita da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão em até 24 horas do prazo estabelecido do *caput* deste artigo, após a apresentação da defesa escrita, e, se julgar necessário, atribuirá a decisão à Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

I - comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFAM;

II - realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral; ou

III - não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A reincidência nas condutas descritas nos incisos acima acarretará na sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

I - realizar propaganda eleitoral em período e local não permitido por este Regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFAM por meio impresso, eletrônico e/ou quaisquer veículos de comunicação;

III - utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

IV - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;

V - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAM; ou

VI - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

CAPÍTULO VII
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 26. As seções eleitorais corresponderão aos *campi* Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga que constituem o IFAM.

Art. 27. As Comissões Eleitorais dos *campi* determinarão e divulgarão o local de cada mesa receptora, atribuindo a cada uma um número máximo de 1000 (mil) eleitores por urna, devendo existir urnas distintas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 28. Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 29. A Comissão Eleitoral de cada *campus* credenciará os mesários e dentre estes a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário e 2º mesário, além dos suplentes.

§ 1º Todos os suplentes eleitos para as Comissões Eleitorais Locais serão convocados para auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

§ 2º Os Membros de cada mesa receptora deverão organizar-se em turnos de trabalho.

Seção I

Das Mesas Receptoras e do seu Funcionamento

Art. 30. As mesas receptoras serão compostas de um presidente, um 1º mesário e um 2º mesário.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFAM, em qualquer número.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora deverá ser indicado um suplente.

§ 3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 31. Compete ao presidente da mesa receptora:

I – presidir os trabalhos da mesa;

II – conferir a integridade do material recebido para a votação;

III – identificar e quantificar os fiscais credenciados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V – rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral do *campus*;
- VIII – assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX – encaminhar à Comissão Eleitoral do *campus* os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto; e
- X – afixar 01 (uma) via da lista de eleitores em local público.

Art. 32. Compete ao 1º mesário:

- I – substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II – auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 33. Compete ao 2º mesário:

- I – solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II – lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção II

Da Votação

Art. 34. A votação será realizada em mesas receptoras com urnas organizadas por segmento, ou seja, docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 35. Será utilizada urna manual para votação.

§ 1º A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor através da apresentação de documento oficial original com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, carteira estudantil emitida pelo *campus* e carteira profissional) e da respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º A Coordenação de Registro Acadêmico ou setor equivalente dos *campi* será responsável de emitir o documento de identificação estudantil das etnias indígenas bem como dos demais alunos que não possuem os documentos oficiais, a fim de atender ao parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 36. A votação será secreta, facultativa e em um único candidato, com início às 08h00min (oito) horas e encerramento às 20h00min (vinte) horas para todos os *campi* e pólos de Educação a Distância.

§ 1º Em cada *campus* deverá ser respeitado o horário local.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 3º É vedado voto por procuração ou correspondência.

§ 4º Após o encerramento da votação as urnas serão lacradas e rubricadas por todos os membros da mesa receptora, que poderão convidar os candidatos e fiscais que estiverem presentes para também rubricar se assim desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – não correspondam ao modelo oficial;
- II – não estejam devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III – contenham expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV – contenham mais de um nome assinalado;
- V – estejam assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI – sejam atribuídas a candidatos não registrados; ou
- VII – sejam atribuídas a candidatos que tenham protocolado pedido de cancelamento de sua inscrição eleitoral até 48 horas antes do dia da votação;
- VIII – Será assegurado o sigilo da votação:
 - a) Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
 - b) Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término das votações, pelos Presidentes das sessões eleitorais às vistas dos mesários e de pelo menos um fiscal ou da falta deste de um eleitor que se fizer presente;
 - c) É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação, sob pena de anulação do voto.

Seção III

Das Cédulas

Art. 38. As cédulas de votação terão as seguintes características:

I – as matrizes serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, em ordem que será definida através de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Local, na presença dos candidatos, caso assim se manifestem.

Parágrafo único. O candidato poderá indicar o “nome social” para constar na cédula eleitoral, o qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

II – serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III – no verso constarão espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS

Art. 39. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais por seção eleitoral, devendo cadastrar seus nomes conforme cronograma eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral no âmbito do IFAM.

Art. 40. As Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais contendo sua identificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste artigo pelo fiscal durante todo o período de votação e apuração.

Art. 41. A ausência de fiscal (is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 42. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possa comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º mesário, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Art. 43. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

Art. 44. Somente permanecerá no local de votação os membros da mesa receptora e até 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 45. Durante o processo de apuração dos votos, será permitida a presença dos membros da mesa apuradora, dos fiscais credenciados, dos candidatos e dos membros das comissões eleitorais.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. Após o término da votação, as mesas receptoras transformar-se-ão em mesas apuradoras.

Art. 47. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral de cada *campus*;

I – na apuração adotar-se-á o procedimento da conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação;

II – todo processo de apuração será realizado no respectivo *campus* e uma via das atas de urna deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral de cada *campus*, imediatamente após a emissão desta, de forma digitalizada ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central. A via original, além de outros documentos, tais como: ficha de inscrição, cédulas e outros, deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Central em envelope lacrado, rubricado e identificado;

Parágrafo único. A apuração dos votos dos pólos de Educação a Distância será realizada pelos membros de sua mesa apuradora após o horário do término da votação (20h00min).

III – a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 48. Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Conselho Superior todas as listas de votação com as respectivas assinaturas dos eleitores, devidamente rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

Art. 49. O Presidente da Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado final das eleições.



CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

Art. 50. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local, a impugnação de urnas e de votos:

I – a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos daquela urna, até julgamento do recurso;

II – a impugnação dos votos restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando então serão apreciados pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;

III – à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais de cada *campus*, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. Em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativo e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\frac{1}{3} \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \frac{1}{3} \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \frac{1}{3} \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DISTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual: **n** = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até **n** = **n** = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

TA_{total} = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISC_n = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O **TVC_n(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com cinco casas decimais, desprezando as três últimas sem arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do **TVC_n(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 4º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos: brancos, nulos e abstenções.

Art. 52. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal. E ainda assim, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Seção I

Contra o Resultado da Homologação de Candidaturas

Art. 53. Os eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral Local, observando-se as competências preceituadas nos arts. 7º e 8º, conforme ANEXO IV, até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Local dar ciência de imediato ao candidato sobre a impugnação de sua inscrição, e este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após a apresentação da defesa.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º dia útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

Seção II

Dos Recursos Ordinários

Art. 54. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, conforme ANEXO VI, através do setor de protocolo de cada *campus*.

Art. 55. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos arts. 7º e 8º deste regulamento, sendo seu resultado publicado no site do IFAM até o 1º dia útil após a decisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção III

Dos Recursos do Resultado Final

Art. 56. Após a publicação do resultado final, caberá recurso até o 1º dia útil após sua publicação, devendo o referido recurso ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral Central, de acordo com o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Caberá à Direção-Geral do *campus* disponibilizar as Comissões Eleitorais de cada *campus* os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 58. A realização e regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, respeitando-se o período estipulado no ANEXO I, parte integrante deste Regulamento.

Art. 59. Os modelos de cédula eleitoral constam do ANEXO VII deste Regulamento, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pelas Comissões Eleitorais competentes.

Art. 60. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 61. Nas decisões onde houver deliberação através de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 62. Os candidatos ocupantes de Cargos de Direção, Funções Gratificadas ou Função de Coordenador de Curso poderão afastar-se do Cargo ou Função durante o período eleitoral, a partir da homologação definitiva das inscrições dos candidatos.

Art. 63. Na conclusão do processo eleitoral e de todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no art. 64.

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação na página oficial na internet (www2.ifam.edu.br).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Iara Vanessa Mafra Bichara
Presidente

Ricardo Aparecido Bento
Vice-Presidente

Eliúde Menezes Soutelo
1º. Secretária

Benjamin Batista de Oliveira Neto
Membro Titular

Romison de Souza Teixeira
Membro Titular

Phillip da Silva Moreira
Membro Titular

Wesley Henrique da Silva
Membro Titular

Valdir Araújo Mendes
Membro Titular

Elian Eric Martins Flores
Membro Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

ITEM	EVENTO	PERÍODO
01	Elaboração do Regulamento de Consulta Eleitoral.	17 a 20/08/2015
02	Encaminhamento das normas ao CONSUP para homologação.	21/08/2015
03	Publicação das normas definitivas aprovadas pelo CONSUP.	01/09/2015
04	Inscrição de candidatos para Diretor Geral de <i>campus</i> Local: Protocolo dos <i>campi</i> .	02/09 a 09/09/2015
05	Divulgação das inscrições das candidaturas pela Comissão Eleitoral competente.	10/09/2015
06	Publicação da lista provisória pela Comissão Eleitoral Central de candidatos com inscrição homologada.	11/09/2015
07	Apresentação de recursos contra as homologações das candidaturas.	14/09/2015
08	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso.	16 e 17/09/2015
09	Análise e julgamento do recurso contra candidatura pela Comissão Eleitoral Local.	18/09/2015
10	Publicação do resultado do julgamento dos recursos contra homologações de candidaturas.	18/09/2015
11	Homologação de candidaturas pelas Comissões Eleitorais Locais e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral Central.	21/09/2015
12	Período de campanha eleitoral.	22/09 a 13/10/2015
13	Publicação das listas de eleitores.	25/09/2015
14	Cadastramento dos fiscais.	28/09 a 02/10/2015
15	Entrega das credenciais dos fiscais.	
16	Convocação dos mesários.	
17	Escolha do presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes.	
18	Período de debate de candidatos a Diretor-Geral.	05/10 a 13/10/2015
19	Eleição.	14/10/2015
20	Apuração dos votos.	14/10/2015
21	Encaminhamento dos resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões Eleitorais de cada <i>campus</i> .	14/10/2015
22	Publicação do resultado final da votação.	15/10/2015
23	Prazo para apresentação de recurso do resultado final à Comissão Eleitoral Local.	16/10/2015
24	Análise e julgamento dos recursos.	19/10/2015
25	Publicação do resultado final após recurso.	20/10/2015
26	Encaminhamento ao Conselho Superior dos resultados finais.	26/10/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo (a). Sr (a). Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Eu, _____,
Servidor (a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral de *campus* - Quadriênio 2015/2019, e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 10 do referido Regulamento.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

Cargo Pretendido: Diretor do *campus* _____

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____

Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: () _____ Celular: ()_- _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos *campi*: Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga – Quadriênio 2015/2019, e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no art. 10 do referido Regulamento.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV

RECURSO CONTRA RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Candidato:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos *campi*: Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga – Quadriênio 2015/2019.

_____ - AM, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:

Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação:

Telefone convencional: () _____ Celular: () _____

E-mail:

Nome do Denunciado:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos *campi*: Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga – Quadriênio 2015/2019.

_____ - AM, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo: _____	Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone convencional: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Processo:

Motivo:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos *campi*: Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo e Tabatinga – Quadriênio 2015/2019.

_____ - AM, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Recursante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VII
MODELOS DE CÉDULAS

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
Cédula de Votação para Diretor-Geral do *campus* _____ – Quadriênio 2015/2019

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Diretor-Geral do *campus* _____
Quadriênio 2015/2019

Presidente

1º Mesário

2º Mesário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE VOTO EM TRÂNSITO

Ilmo (a). Sr (a). Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Eu, _____,
servidor (a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer condições para voto em trânsito na consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do *campus* _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral Quadriênio 2015/2019. Em anexo, o documento comprobatório de que estarei a serviço no dia do pleito no *campus* _____.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente